



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 33/2025 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a alteração na Resolução nº 01/2016/CONSUP/IFAP, que versa sobre a Regulamentação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada, com duração de 3 anos em Regime Integral no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.002455.2024-86 e as deliberações na 68ª reunião ordinária híbrida do Conselho Superior, realizada no dia 20 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração na Resolução nº 01/2016/CONSUP/IFAP, que versa sobre os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada, com duração de 3 anos em Regime Integral no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º Revogam-se, na Resolução - IFAP nº 01/2016:

I - Art. 15;

II - Art. 64;

III - Art. 66 e o parágrafo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Juliana Eveline dos Santos Farias, REITOR - SUB-CHEFIACD1 - RE**, em 26/04/2025 09:52:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 122273

Código de Autenticação: 0554214039



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

“Art. 62 A prática profissional poderá ser desenvolvida, por meio de estágio curricular supervisionado ou trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, obedecido o seguinte:

§1º A carga horária mínima destinada à prática profissional deverá atender a regulação descrita nas legislações/normativas nacionais que disciplinam sobre o assunto da Educação Profissional de Nível Médio, na forma Integrada, em Regime Integral, nas normativas internas institucionais e no Plano de Curso, fazendo-se necessário:

- a) Analisar a finalidade, viabilidade e carga horária do estágio curricular supervisionado para os cursos que não o tenham como exigência, ficando a sua oferta a critério do Campus;
- b) Ofertar, de forma obrigatória, estágio curricular supervisionado aos cursos que o determinam como requisito para a sua conclusão, ficando este limitado a no máximo 100 horas;
- c) Cumprir a carga horária mínima de 50 horas para as atividades complementares”. (NR)

Art. 2º Revogam-se, na Resolução - IFAP nº 01/2016:

I - Art. 15;

II - Art. 64;

III - Art. 66 e o parágrafo único.